



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

MINISTÉRIOS DO INTERIOR, DA JUSTIÇA E DO ULTRAMAR

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Decreto-Lei n.º 40 541

Reconhecendo-se a necessidade de introduzir algumas alterações no funcionamento dos quadros da Polícia Internacional e de Defesa do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As designações de «quadro geral» e de «quadro especial do ultramar» usadas no Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, são substituídas pelas de «quadro da metrópole» e «quadro do ultramar».

Art. 2.º Os artigos 46.º, 63.º, § único, e 76.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 46.º O pessoal da Polícia Internacional e de Defesa do Estado distribui-se por um quadro da metrópole e um quadro do ultramar, entre os quais podem ser determinadas transferências, nos termos do § único do artigo 63.º

§ 1.º Os quadros e as respectivas categorias são os fixados nos mapas anexos a este diploma.

§ 2.º O pessoal do quadro do ultramar ou a ele eventualmente acrescido considera-se como fazendo parte do quadro comum do ultramar naquilo que não for contrariado por este diploma.

§ 3.º Ao Ministro do Ultramar incumbe a fixação em portaria dos quadros das delegações, subdelegações e postos de cada provincia, e bem assim, por simples despacho, a colocação do pessoal constante da coluna A do mapa II anexo a este diploma.

§ 4.º Quando as necessidades de serviço o impuserem e mediante despacho dos Ministros do Interior e do Ultramar ou de ambos, conforme os casos, poderá ser admitido o pessoal eventual que for julgado indispensável, e bem assim ser deslocado eventualmente de um para outro território o pessoal que se tornar necessário.

Art. 63.º . . . . .

§ único. As transferências e deslocações de pessoal da metrópole para o ultramar e vice-versa e de uns para outros territórios ultramarinos são determinadas por despacho dos Ministros do Interior e do Ultramar, ou só deste último, conforme os casos. A nomeação é da competência do Ministro do Ultramar.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

Portaria n.º 15 747 — Aprova e manda pôr em execução as tabelas de inaptidão para uso das juntas de admissão e de exame periódico da aeronáutica militar.

### Ministérios do Interior, da Justiça e do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 40 541 — Introduce algumas alterações no funcionamento dos quadros da Polícia Internacional e de Defesa do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39 749.

### Ministério das Obras Públicas:

Orçamento da Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário para o ano de 1956.

### Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 40 542 — Insete disposições destinadas a facilitar a realização de exposições-feiras de produtos nacionais ou de outras exposições que tenham por objectivo mostrar o progresso e desenvolvimento das actividades económicas nacionais nas diversas provincias ultramarinas.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 15 747

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, aprovar e pôr em execução as tabelas de inaptidão para uso das juntas de admissão e de exame periódico da aeronáutica militar.

Presidência do Conselho, 27 de Fevereiro de 1956.— O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

Art. 76.º . . . . .  
 3.º Conforme as circunstâncias especiais que ocorrerem nos locais onde o serviço for prestado, poderá ser abonado um subsídio de compensação, a fixar por despacho dos Ministros do Interior e do Ultramar,

e que será satisfeito por verba especialmente inscrita no orçamento do Ministério do Interior.

Art. 3.º O mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 39 749 é substituído pelo seguinte :

## MAPA II

## Quadro do pessoal em serviço no ultramar

Categorias	Distribuição do pessoal pelo Estado da Índia e pelas províncias ultramarinas									
	A distribuir nos termos do § 4.º do artigo 46.º	Cabo Verde	Guiné	S. Tomé e Príncipe	Angola	Moçambique	Índia	Macau	Timor	Total
<b>a) Pessoal de direcção e investigação :</b>										
Subdirectores . . . . .	-	-	-	-	1	1	-	-	-	2
Inspectores adjuntos de policia . . . . .	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Inspectores de policia . . . . .	2	-	-	-	1	1	-	-	-	4
Subinspectores de policia . . . . .	2	1	1	1	-	-	1	1	1	8
Chefes de brigada . . . . .	6	-	-	1	3	3	1	1	1	16
Agentes de 1.ª classe . . . . .	13	1	1	1	20	20	2	1	1	60
Agentes de 2.ª classe e auxiliares . . . . .	26	2	2	2	40	40	4	2	2	120
Agentes motoristas . . . . .	-	-	-	-	1	1	-	-	-	2
<b>b) Pessoal administrativo :</b>										
Primeiros-officiais . . . . .	-	-	-	-	1	1	-	-	-	2
Segundos-officiais . . . . .	-	-	-	-	2	2	-	-	-	4
Terceiros-officiais . . . . .	-	-	-	-	3	3	-	-	-	6
Escriturários de 1.ª classe . . . . .	4	-	-	-	8	8	-	-	-	20
Dactilógrafos . . . . .	2	-	-	-	3	3	-	-	-	8
<b>c) Pessoal técnico :</b>										
Radiotelegrafistas . . . . .	2	-	-	-	2	2	-	-	-	6
	59	4	4	5	85	85	8	5	5	260

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsenio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser publicado no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas. — R. Ventura.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

## Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário

Orçamento para o ano de 1956, aprovado por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas de 21 de Janeiro de 1956 e visado por S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento em 31 de Janeiro de 1956

Artigos	Designação da receita	Total por classes
	<b>RECEITA</b>	
	<b>CAPÍTULO 1.º</b>	
1.º	Dotação inscrita a favor desta Junta para o ano de 1956 (capítulo 12.º, artigo 113.º, n.º 4):	
	1) Escolas técnicas — Construções e obras novas — Para obras novas e prosseguimento das que se encontram em curso :	
	a) Vencimentos e salários do pessoal . . . . .	1:300.000\$00
	b) Material e outras despesas . . . . .	84:700.000\$00
		86:000.000\$00
2.º	Saldo que transita de 1955, nos termos do § único do artigo 2.º do Decreto n.º 28 604, de 21 de Abril de 1938:	
	1) Edifícios para a instalação de liceus (Decretos n.ºs 28 604, 33 618 e 35 201) . . . . .	100.000\$00
		86:100.000\$00
	<i>Total da receita . . . . .</i>	86:100.000\$00